

LEI Nº 3.966 DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.233/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, para a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) na Comarca de Ibitinga/SP.

▮

Artigo 2º. O convênio de que trata o artigo anterior tem como objetivo fornecer todo suporte necessário para o funcionamento do CEJUSC, inclusive cessão de estagiários.

▮

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

▮

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 27 de agosto de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração